



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 4.756, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Publicado em 22/07/19

Diário Oficial do Município
Nº 3.641 Pág. 23

Dispõe sobre o descarte de resíduos sólidos urbanos nos logradouros públicos de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Primeira Vice-Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido o descarte de qualquer tipo de resíduos sólidos urbanos nos logradouros públicos do Município de Foz do Iguaçu fora dos equipamentos destinados a este fim.

Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* destina-se às pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º No caso de descumprimento ao disposto nesta lei por pedestres, os mesmos poderão ser abordados pelas autoridades competentes (Polícias e/ou Guarda Municipal), a fim de que o resíduo sólido urbano seja recolhido do local impróprio e seja descartado no equipamento destinado a este fim, nas lixeiras, pelo infrator.

§ 1º No caso de o pedestre não cumprir o determinado no *caput*, será obrigado a fornecer sua identificação e dados necessários à autoridade competente, que irá lavrar o auto de infração.

§ 2º Na negativa do fornecimento dos dados pessoais a autoridade deverá encaminhá-lo ao distrito policial.

Art. 3º O valor da multa aplicada ao infrator será de 0,5 Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, dobrada em caso de reincidência.

§ 1º O valor da multa, em caso de inadimplência, será incluído em dívida ativa e cobrado pela Fazenda Municipal.

§ 2º A receita arrecadada com as multas será utilizada na realização de ações e campanhas de conscientização e educação sobre o destino correto dos resíduos sólidos, sua separação e coleta seletiva, limpeza urbana e preservação do patrimônio.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Gabinete da Primeira Vice-Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 19 de julho de 2019.

Nanci Rafagnin Andreola
Primeira Vice-Presidente